



PROJETO DE LEI Nº 029/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fixa as atribuições dos cargos e empregos públicos, e das funções de confiança integrantes do quadro de pessoal do município de Catiguá e dá outras providências”.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, discriminado, obedecerá aos princípios gerais de direito público, o Regime dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá, nos direitos e deveres comuns a todos os servidores, e as atribuições fixadas neste decreto, nas obrigações individuais.

Art. 2º - Ficam instituídas as tabelas de atribuições a serem executadas por cada cargo ou função de confiança, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, conforme anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – Servidor Público a pessoa legalmente investida em cargo público.

II – Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

III – Provimento é o meio pelo qual o servidor ascende ao cargo público, podendo ser:

a) livre nomeação e exoneração pelo prefeito, quando tratar de cargo em comissão.

b) efetivo em virtude de concurso público, quando ocupado através de concurso público.

IV – Emprego público são os núcleos de encargos de trabalho permanente e inseridos na organização administrativa funcional da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições e responsabilidades específicas, sendo a relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

V – Função é a atividade desempenhada pelo servidor, com atribuições distintas e, portanto, diferenciadas pela necessidade do serviço público.



Parágrafo único. Excepcionalmente, sempre que o município necessitar, para o cumprimento de suas atividades essenciais, poderá contratar pessoas para o exercício temporário de função pública, na forma determinada em lei.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais, dentro das atribuições acometidas a cada cargo, tem o dever de obedecer aos princípios da lealdade, hierarquia, assiduidade e pontualidade, sigilo e discrição funcional, urbanidade, zelo e diligência e boa conduta.

Art. 5º - Observando os princípios relacionados nesta lei e nos artigos 188 e 203 da Lei nº 989, de 20 de novembro de 1981, ficam os servidores obrigados a efetuarem o registro de entrada e saída diária.

§1º. Os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito que sejam de chefia, direção e assessoramento, estão dispensados do controle previsto no “*caput*” deste artigo.

Art. 6º - A descrição das atribuições de cada cargo será afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053, de 31 de julho de 2009, Decreto nº 040, de 01 de junho de 2010, Decreto nº 072, de 20 de setembro de 2010, Decreto nº 040, de 10 de junho de 2011, Decreto nº 072, de 09 de novembro de 2011, Decreto nº 09, de 01 de abril de 2016, Decreto nº 068, de 10 de novembro de 2017, Decreto nº 051, de 15 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de dezembro de 2019.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal